



Estado de Santa Catarina
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRÁ – SC

Ofício N° 15/2023

ARLETE TERESINHA HUF, Presidente da Câmara de Vereadores, por sua Diretora Legislativa. A Sra. **Camilla Raquel Hilgert**, inscrita na OAB/SC 45.063, vem responder e prestar as informações necessárias acerca do Ofício n. 0106/2023/01PJ/CPZ, conforme baixo descrito:

01. As irregularidades descritas nos itens I, II, III, IV; VII, do respectivo Ofício são de responsabilidade do contador desta Casa Legislativa, o qual já foi na data de hoje cientificado para que no prazo de 10 dias sane todas as anormalidades no prazo de 10 dias; sendo que algumas já estão publicadas no site da Câmara de Vereadores. Logo, há algumas irregularidades que ainda precisam ser sanadas, para que então esta Casa cumpra com integralidade o Termo de Ajuste de Conduta assinado no Inquérito Civil n.; 06.2014.00003662-0;
02. Acerca da ausência das publicações de todos os Decretos Legislativos referentes aos julgamentos das contas anuais do Prefeito Municipal dos exercícios anteriores, e dos Decretos Legislativos referentes aos exercícios vindouros, ressaltamos que estão publicados pelo link: <https://ipira.sc.gov.br/decretos-2022-cmv>; <https://ipira.sc.gov.br/decretos-2021-cmv/>; <https://ipira.sc.gov.br/pagina-40041/>; os Decretos de aprovações das contas dos anos de 2018 (decreto de 2020); 2019 (decreto de 2021) e 2020 (decreto 2022).

Valioso dizer, que esta Casa Legislativa assumiu sua independência no ano de 2020, portanto, os Decretos Legislativos relativos à aprovação de contas referentes aos exercícios anteriores à 2020 eram publicados pela Prefeitura Municipal. Logo, pedimos prorrogação de prazo para 60 dias para encontrar nos arquivos mortos tais documentos anteriores à 2020;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

03. Ademais, acerca da ausência de publicações dos resultados de inspeções, de auditorias, de prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno. Necessário afirmar que esta Casa Legislativa não possui controlador interno. E neste sentido requer o prazo de 60 dias para regularizar tal situação, eis que terá que ser realizado o projeto de criação de cargo, e a respectiva nomeação para que então sane tal irregularidade.

Diante de tais fatos, cumpre tempestivamente o prazo justificando as irregularidades, apresentado providências que já foram tomadas e que serão tomadas ao longo do prazo já estabelecido para comprovação do cumprimento integral da TC;

Ipira, 31 de Março de 2023.

CAMILLA RAQUEL HILGERT
DIRETOR LEGISLATIVO
OAB/SC 45063